DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

Poder Legislativo 50
Atos Administrativos 50
Editais de notificação 50

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

SEDUCE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

RESOLUÇÃO SEDUCE N°. 08/2026
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui o Seminário Municipal de Boas Práticas e estabelece normas para o reconhecimento institucional de escolas, gestores e docentes da rede pública municipal de ensino de José Bonifácio, Estado de São Paulo, e dá providências correlatas."

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA, Secretária Municipal de Educação de José Bonifácio, Estado de São Paulo, de acordo com as atribuições que lhe confere o cargo, e

Considerando a competência dos Municípios para organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino, bem como para baixar normas complementares para o respectivo sistema, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

Considerando os princípios da valorização dos profissionais da educação, da gestão democrática do ensino público, da garantia do padrão de qualidade e do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, previstos no artigo 206 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de promover, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização e para a recomposição das aprendizagens;

Considerando a conveniência de institucionalizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, iniciativa permanente de valorização das escolas, dos gestores e dos docentes da rede municipal de ensino;

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Considerando o Edital nº 7/2026, que estabelece as normas e os parâmetros da 3ª Edição do Selo de Alfabetização, notadamente o critério do item 34 da Seção V, que exige normativa do próprio município referente à instituição de reconhecimento institucional de boas práticas de escolas, gestores e/ou docentes voltadas à alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, acompanhada de relatório técnico detalhando critérios, indicadores utilizados, público contemplado, cronograma e evidências de execução ou planejamento da realização até o término do ano letivo; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de José Bonifácio, o Seminário Municipal de Boas Práticas, evento anual destinado à apresentação, ao reconhecimento e à disseminação de práticas pedagógicas e de gestão desenvolvidas na rede pública municipal de ensino.

§ 1º - A primeira edição abrangida por esta Resolução será realizada no ano de 2026, correspondente à 3ª edição do Seminário Municipal de Boas Práticas.

§ 2º - As edições subsequentes serão realizadas anualmente, em período definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante programação própria e observância desta Resolução.

Art. 2º - O Seminário Municipal de Boas Práticas tem por objetivos:

I – reconhecer institucionalmente escolas, gestores e docentes que desenvolvam práticas relevantes para a alfabetização e/ou a recomposição das aprendizagens;

II – identificar e dar visibilidade a experiências pedagógicas e de gestão com resultados ou potencial de impacto positivo na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;

III – promover o intercâmbio de experiências entre unidades escolares e profissionais da rede municipal;

IV – incentivar o planejamento pedagógico orientado por evidências, o acompanhamento das aprendizagens e a melhoria da qualidade do ensino;

V – disseminar práticas que possam ser adaptadas e replicadas em outras unidades da rede municipal; e

VI – fortalecer a cultura de colaboração, valorização profissional e reconhecimento das iniciativas educacionais desenvolvidas no Município.

Art. 3º - Poderão participar do Seminário:

I – unidades escolares da rede municipal de ensino;

II – gestores escolares da rede municipal de ensino; e

III – docentes da rede municipal de ensino que atuem na Educação Infantil ou nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, conforme o regulamento de cada edição.

Parágrafo único - A participação poderá ocorrer individualmente, por equipe ou por unidade escolar, conforme a categoria e os critérios definidos no Anexo Único desta Resolução e no regulamento específico da edição.

Art. 4º - O reconhecimento institucional poderá ocorrer mediante:

I – emissão de certificado de participação, destaque ou reconhecimento;

II – concessão de menção honrosa; e

III – divulgação institucional das experiências reconhecidas nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O certificado e a menção honrosa serão concedidos conforme a categoria, os critérios e a classificação definidos para cada edição.

§ 2º - O reconhecimento previsto nesta Resolução possui natureza institucional e honorífica, não gera direito a vantagem pecuniária, gratificação, bonificação, promoção funcional ou qualquer outra repercussão remuneratória.

§ 3º - A concessão de eventual premiação diversa das previstas neste artigo dependerá de autorização normativa específica e da observância da legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal aplicável.

Art. 5º - Constituem critérios de avaliação das boas práticas, observadas as especificidades de cada categoria:

I – pertinência da prática em relação à alfabetização e/ou à recomposição das aprendizagens;

II – clareza da descrição da prática, de seus objetivos, público-alvo, metodologia e etapas de execução;

III – coerência entre o problema identificado, as ações desenvolvidas e os resultados alcançados ou esperados;

IV – utilização de estratégias de acompanhamento e avaliação da aprendizagem;

V – evidências de execução, participação e resultados;

VI – potencial de disseminação, adaptação e aplicação em outras unidades da rede municipal;

VII – articulação entre gestão escolar, docentes, estudantes e comunidade escolar; e

VIII – observância dos princípios da equidade, inclusão, respeito à diversidade e garantia do direito de aprendizagem.

Parágrafo único - Os critérios, indicadores, documentos comprobatórios, pesos e pontuação constam do Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º - A seleção das práticas e a definição dos reconhecimentos serão realizadas por Comissão de Avaliação, designada por ato próprio do titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A Comissão de Avaliação será composta, preferencialmente, por representantes da Secretaria Municipal de Educação e por profissionais

com experiência nas áreas de alfabetização, avaliação, gestão escolar ou formação continuada.

§ 2º - Compete à Comissão de Avaliação:

I – analisar as inscrições e a documentação apresentada;

II – verificar a conformidade das práticas com os critérios desta Resolução e do regulamento da edição;

III – atribuir a pontuação segundo os indicadores constantes do Anexo Único;

IV – solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessário;

V – elaborar relatório técnico circunstanciado; e

VI – apresentar a classificação e a proposta de reconhecimentos à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Os membros da Comissão de Avaliação deverão declarar eventual impedimento ou suspeição em relação à análise de prática com a qual tenham vínculo direto ou interesse pessoal.

Art. 7º - A participação no Seminário observará cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá contemplar, no mínimo:

I – publicação ou divulgação do regulamento da edição;

II – período de inscrição ou indicação das práticas;

III – prazo para apresentação dos documentos e evidências;

IV – período de análise e avaliação;

V – divulgação do resultado; e

VI – realização do Seminário e entrega dos certificados e menções honrosas.

Parágrafo único - Para a 3ª edição, a Secretaria Municipal de Educação deverá formalizar o cronograma até a data de 19.10.2026, com previsão de realização do Seminário até o encerramento do ano letivo de 2026.

Art. 8º - A comprovação da execução ou do planejamento da prática deverá ser formalizada em relatório técnico, elaborado pela unidade escolar,

pelo gestor ou pelo docente responsável, conforme a categoria, contendo, no mínimo:

I – identificação da unidade escolar e dos responsáveis;

II – título e descrição da prática;

III – problema ou necessidade educacional enfrentada;

IV – objetivos;

V – público contemplado;

VI – período, etapas e forma de execução;

VII – metodologia e recursos empregados;

VIII – indicadores utilizados;

IX – resultados alcançados ou resultados esperados, quando a prática estiver em andamento;

X – registros, documentos e demais evidências de execução; e

XI – declaração de responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas.

Art. 9º - O regulamento de cada edição poderá estabelecer categorias, número de práticas reconhecidas, forma de inscrição, limites de participação, modelo de relatório, critérios de desempate e procedimentos de apresentação pública, desde que respeitados os objetivos, os critérios e as formas de reconhecimento previstos nesta Resolução.

Art. 10 - A divulgação de experiências, imagens, vídeos, depoimentos ou outros registros produzidos no âmbito do Seminário deverá observar a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais, ao direito de imagem e à autorização dos responsáveis legais, quando houver participação de crianças ou adolescentes.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação manterá relatório técnico de cada edição do Seminário, contendo, no mínimo, a relação das práticas inscritas ou indicadas, os critérios aplicados, os indicadores utilizados,

o público contemplado, o cronograma executado, a classificação final e as evidências da realização do evento.

Parágrafo único - O relatório técnico da 3ª edição deverá ser concluído até a data de 30.11.2026, após a realização do Seminário, e permanecer arquivado junto aos documentos comprobatórios da iniciativa.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bonifácio - SP, 07 de outubro de 2026.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

NEIVA MEIRELES VIEIRA
Supervisora de Ensino

JANDIRA CAETANO DE SOUZA ROCHA
Supervisora de Ensino-Designada

ALEX CARLOS PAZINI
Supervisor de Ensino

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 3º da Resolução SEDUCE Nº. 08/2026

CRITÉRIOS E INDICADORES DO SEMINÁRIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS

1. Finalidade

O presente Anexo estabelece os critérios e indicadores para avaliação das práticas apresentadas no Seminário Municipal de Boas Práticas, com foco na alfabetização e/ou na recomposição das aprendizagens na Educação Infantil nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

2. Categorias de reconhecimento

Poderão ser reconhecidas práticas nas seguintes categorias:

I – Boas Práticas de Docentes da Educação Infantil (Creche);

II – Boas Práticas de Docentes da Educação Infantil (Pré-Escola);

III – Boas Práticas de Docentes do Ensino Fundamental (Anos Iniciais);

IV – Boas Práticas de Docentes do Ensino Fundamental (Anos Finais); e

V – Boas Práticas de Gestão Escolar.

3. Critérios e pontuação

3.1. Pertinência temática - até 20 (vinte) pontos

A prática deverá demonstrar relação direta com a alfabetização e/ou com a recomposição das aprendizagens, considerando as necessidades concretas dos estudantes e o contexto da rede municipal.

3.2. Planejamento e clareza metodológica - até 15 (quinze) pontos

Serão avaliados a definição do problema, os objetivos, o público-alvo, as etapas, a metodologia, os recursos e a coerência entre as ações propostas e a finalidade da prática.

3.3. Execução e participação - até 15 (quinze) pontos

Serão considerados o período de realização, o grau de implementação, a participação dos profissionais e estudantes envolvidos e a articulação com a unidade escolar e a comunidade escolar.

3.4. Monitoramento e avaliação - até 15 (quinze) pontos
Serão avaliados os instrumentos de acompanhamento, os indicadores utilizados, a análise dos resultados e a utilização das informações para reorientação das ações pedagógicas ou de gestão.

3.5. Evidências e resultados - até 20 (vinte) pontos
Serão consideradas as evidências documentais, os registros de execução, os produtos elaborados, os resultados alcançados ou os resultados esperados, quando a prática estiver em curso, desde que demonstrados de forma objetiva.

3.6. Potencial de disseminação - até 10 (dez) pontos
Será avaliada a possibilidade de adaptação e aplicação da prática em outras unidades escolares ou contextos da rede municipal, bem como a clareza dos elementos necessários à sua replicação.

3.7. Equidade, inclusão e colaboração - até 5 (cinco) pontos
Serão considerados o respeito à diversidade, a promoção da equidade, a inclusão dos estudantes e a colaboração entre gestores, docentes, equipes técnicas, estudantes e comunidade escolar.

4. Pontuação e reconhecimento
A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.
I – até 49 (quarenta e nove) pontos: prática não classificada para reconhecimento;
II – de 50 (cinquenta) a 69 (sessenta e nove) pontos: prática classificada para certificado de participação;
III – de 70 (setenta) a 84 (oitenta e quatro) pontos: prática classificada para certificado de destaque;

IV – de 85 (oitenta e cinco) a 100 (cem) pontos: prática apta à menção honrosa, conforme o número de reconhecimentos definido no regulamento da edição, com apresentação no Seminário Municipal de Boas Práticas.

Parágrafo único - O regulamento poderá estabelecer quantitativo máximo de menções honrosas por categoria e critérios objetivos de desempate, tais como maior pontuação nos itens de evidências e resultados, monitoramento e avaliação e potencial de disseminação, nessa ordem.

5. Público contemplado

O público contemplado pelo reconhecimento será composto por:

I – gestores escolares, na categoria Boas Práticas de Gestão Escolar; e

II – docentes da rede municipal, na categoria Boas Práticas Docentes.

6. Documentos e evidências

A prática deverá ser acompanhada, conforme sua natureza, de relatório técnico, plano de trabalho, registros de participação, fotografias, atas, materiais pedagógicos, instrumentos de avaliação, resultados sistematizados, depoimentos, produtos desenvolvidos ou outros documentos idôneos.

Parágrafo único - A apresentação de evidência não autoriza a divulgação de dados pessoais desnecessários à finalidade do Seminário, devendo ser observadas as regras de proteção de dados e de direito de imagem.

7. Cronograma mínimo

O cronograma de cada edição deverá prever:

I – divulgação do regulamento e abertura das inscrições ou indicações;

II – recebimento das propostas e documentos;

III – análise de habilitação;

IV – avaliação pela Comissão;

V – divulgação do resultado preliminar, quando prevista no regulamento;

VI – análise de eventuais pedidos de reconsideração;

VII – publicação do resultado final; e

VIII – realização do Seminário e entrega dos certificados e menções honrosas.

8. Evidências de execução ou planejamento

Para fins de comprovação do critério 34 da 3ª Edição do Selo, deverão ser organizados e mantidos, no mínimo:

I – esta Resolução e sua comprovação de publicação;

II – o ato de designação da Comissão de Avaliação;

III – o regulamento e o cronograma da 3ª edição;

IV – os relatórios técnicos das práticas avaliadas;

V – a matriz de pontuação ou fichas de avaliação;

VI – a lista de gestores e docentes contemplados;

VII – os certificados e registros das menções honrosas concedidas; e

VIII – relatório final do Seminário, com evidências da realização ou, antes do evento, documento oficial que demonstre o planejamento formal de sua realização até o término do ano letivo de 2026.

José Bonifácio - SP, 07 de outubro de 2026.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

NEIVA MEIRELES VIEIRA
Supervisora de Ensino

JANDIRA CAETANO DE SOUZA ROCHA
Supervisora de Ensino-Designada

ALEX CARLOS PAZINI
Supervisor de Ensino

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

RESOLUÇÃO SEDUCE N°. 09/2026
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui o Projeto Institucional da Rede Municipal de Ensino denominado 'Leitura Encantadora', no âmbito do Município de José Bonifácio, e dá outras providências."

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA, Secretária Municipal de Educação de José Bonifácio, Estado de São Paulo, de acordo com as atribuições que lhe confere o cargo, e

Considerando o dever do Poder Público de garantir o direito à educação básica com padrão de qualidade e igualdade de condições para o acesso, a permanência e a aprendizagem;

Considerando a competência do Município para organizar seu sistema de ensino, baixar normas complementares e zelar pelo pleno desenvolvimento educacional dos educandos;

Considerando o Edital nº 7/2026, que estabelece as normas e os parâmetros da 3ª Edição do Selo de Alfabetização, notadamente o critério do item 21 da Seção III, que exige documento oficial que comprove expressamente o percentual de escolas da rede municipal de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, que implementam periodicamente estratégias de promoção da leitura literária na alfabetização, utilizando Cantinhos da Leitura como espaço pedagógico, ou outras estratégias;

Considerando que o Projeto Institucional da Rede Pública Municipal de Ensino "Leitura Encantadora" já vem sendo desenvolvido desde 2023; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de José Bonifácio, o Projeto Institucional da Rede "Leitura Encantadora", destinado à promoção da cultura leitora e ao desenvolvimento das competências de oralidade, leitura, escrita, interpretação, produção textual e fruição literária.

Art. 2º - O Projeto será desenvolvido de forma integrada às propostas pedagógicas das unidades escolares, aos documentos orientadores da Secretaria Municipal de Educação e às normas curriculares aplicáveis, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º - O Projeto abrangerá, conforme a oferta da Rede Pública Municipal de Ensino:

I – Educação Infantil (creche e pré-escola);

II – Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais);

III – Educação de Jovens e Adultos - EJA, nos Anos Iniciais;

IV – Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Art. 4º - O Projeto será implementado nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, respeitadas as características, necessidades, faixa etária, etapa, modalidade e contexto sociocultural dos estudantes.

Art. 5º - São objetivos do Projeto "Leitura Encantadora":

I – promover a cultura leitora nas escolas municipais;

II – estimular o interesse, o prazer e o hábito da leitura;

III – ampliar o contato dos estudantes com livros, textos e diferentes gêneros literários;

IV – desenvolver habilidades de oralidade, leitura, escrita, interpretação e produção textual;

V – ampliar o repertório cultural, linguístico, imaginativo e literário dos estudantes;

VI – desenvolver a fluência e a compreensão leitora;

VII – proporcionar o contato com diferentes autores, gêneros, estilos e formas de expressão;

VIII – estimular a autonomia dos estudantes na escolha, leitura e apreciação de obras;

IX – favorecer a expressão corporal, artística, oral e escrita por meio da literatura;

X – promover a participação das famílias e da comunidade nas ações de leitura;

XI – utilizar a literatura como instrumento de formação ética, estética, crítica e humana;

XII – contribuir para o desenvolvimento das aprendizagens em todas as áreas do conhecimento;

XIII – valorizar as bibliotecas, os espaços de leitura e os ambientes escolares como locais de aprendizagem e convivência;

XIV – incentivar a produção de textos, livros, dramatizações, saraus e outras manifestações literárias;

XV – assegurar a inclusão e a participação dos estudantes público-alvo da educação especial nas ações do Projeto.

Art. 6º - O Projeto, de que trata esta Resolução, observará os seguintes princípios:

I – formação integral dos estudantes;

II – leitura como prática social, cultural, artística e educativa;

III – respeito à diversidade cultural, linguística, étnica, regional e identitária;

IV – valorização da literatura e das múltiplas linguagens;

V – inclusão e acessibilidade;

VI – participação dos estudantes como sujeitos ativos do processo de aprendizagem;

VII – articulação entre escola, família e comunidade;

VIII – respeito à autonomia pedagógica das unidades escolares;

IX – integração entre leitura, oralidade, escrita, imaginação, criatividade e produção cultural;

X – acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 7º - As unidades escolares poderão desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I – Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

a) criação e manutenção de “Cantinhos da Leitura” nas salas de aula;

b) organização de “Carrinhos da Leitura” nos diferentes espaços da escola;

c) implantação da “Sacola da Leitura” ou “Maleta Viajante”;

d) realização de leitura diária em voz alta pelo professor;

e) desenvolvimento de leitura deleite, leitura dramatizada e leitura por indicação literária;

f) utilização de estratégias de decodificação, seleção, antecipação, inferência e verificação;

g) realização de leitura colaborativa, programada, autônoma, compartilhada e por escolha pessoal;

h) leitura de livros por capítulos;

i) leitura convencional ou por imagens, conforme o desenvolvimento dos estudantes;

j) realização de rodas de leitores com estudantes, pais e familiares;

k) dramatização de histórias e textos literários;

l) contação de histórias com livros, fantoches, dedoches, máscaras e objetos diversos;

m) produção de textos de diferentes gêneros;

n) confecção de livros com os estudantes;

o) visitas à biblioteca escolar, à Biblioteca Municipal e a outras bibliotecas;

p) ações de valorização do Dia do Livro;

q) realização de saraus, teatros, apresentações musicais, poemas e sessões de leitura em momentos coletivos da escola.

II – Ensino Fundamental - Anos Finais:

a) organização de “Carrinhos da Leitura” nos diferentes espaços da unidade escolar;

b) participação do grêmio estudantil ou de outras representações estudantis nas ações de leitura;

c) desenvolvimento da “Leitura em Casa”, com escolha de títulos pelos estudantes;

d) leitura diária em voz alta pelo professor;

e) realização de leitura deleite, dramatizada, colaborativa, programada, autônoma e por escolha pessoal;

f) leitura por capítulos de obras mais extensas;

g) rodas de leitores com estudantes, pais e familiares;

h) dramatizações e contação de histórias;

i) produção textual a partir das leituras realizadas;

j) confecção de livros literários;

k) visitas à biblioteca escolar e à Biblioteca Municipal;

l) realização de saraus, teatros, apresentações musicais, poemas e outras manifestações literárias.

Art. 8º - As ações poderão ser adaptadas pelas unidades escolares, considerando:

I – a faixa etária dos estudantes;

II – a etapa e modalidade de ensino;

III – as necessidades educacionais específicas;

IV – os recursos disponíveis;

V – o projeto político-pedagógico da unidade;

VI – o contexto sociocultural local.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar e acompanhar a implementação do Projeto;

II – orientar as unidades escolares quanto ao planejamento e à execução das ações;

III – promover ou apoiar ações de formação dos profissionais da educação;

IV – incentivar a articulação com bibliotecas, equipamentos culturais, famílias e comunidade;

V – acompanhar os registros e resultados das ações desenvolvidas;

VI – apoiar a aquisição, organização, circulação e conservação do acervo literário;

VII – promover a divulgação das boas práticas de leitura desenvolvidas na Rede Municipal.

VIII – promover o Concurso Literário da Rede Municipal.

Art. 10 - Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

I – inserir as ações do Projeto no planejamento escolar e na proposta pedagógica;

II – organizar o cronograma anual das atividades;

III – assegurar a participação dos profissionais da unidade;

IV – acompanhar a execução das ações;

V – promover a articulação com as famílias e a comunidade;

VI – manter registros das atividades realizadas;

VII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações solicitadas.

Art. 11 - Compete aos professores e demais profissionais da educação:

I – planejar e desenvolver práticas de leitura adequadas aos estudantes;

II – incentivar a participação, a autonomia e o protagonismo dos alunos;

III – diversificar gêneros, autores, suportes e modalidades de leitura;

IV – registrar o desenvolvimento e a participação dos estudantes;

V – promover práticas inclusivas e acessíveis;

VI – participar das formações e orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - A avaliação do Projeto será contínua, processual e formativa, considerando a participação, o desenvolvimento e as produções dos estudantes.

Art. 13 - Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – observação pedagógica;

II – avaliação diagnóstica;

III – avaliação formativa;

IV – autoavaliação dos estudantes;

V – registros de leitura;

VI – produções textuais;

VII – livros confeccionados;

VIII – saraus, concursos e apresentações;

IX – relatórios pedagógicos;

X – registros fotográficos e audiovisuais, observadas as normas aplicáveis.

Art. 14 - A avaliação somativa poderá ser realizada ao final de ciclos, projetos ou eventos, considerando as ações efetivamente desenvolvidas e os produtos produzidos pelos estudantes.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Art. 15 - A execução do Projeto ocorrerá com os recursos humanos, materiais, pedagógicos e financeiros disponíveis na Rede Pública Municipal de Ensino, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 16 - O Projeto "Leitura Encantadora" será desenvolvido anualmente, mediante planejamento das unidades escolares e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bonifácio - SP, 07 de outubro de 2026.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

NEIVA MEIRELES VIEIRA
Supervisora de Ensino

JANDIRA CAETANO DE SOUZA ROCHA
Supervisora de Ensino-Designada

ALEX CARLOS PAZINI
Supervisor de Ensino

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 2º da Resolução SEDUCE Nº. 09/2026

"LEITURA ENCANTADORA"

1. Identificação

Município: José Bonifácio

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Público-alvo: estudantes e profissionais da Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA e AEE.

Período de execução: anual e contínuo.

2. Apresentação

O Projeto Institucional da Rede Pública Municipal de Ensino "Leitura Encantadora" tem por finalidade promover a formação humana e a cultura leitora nas escolas municipais, estimulando o contato dos estudantes e professores com a literatura, os diferentes gêneros textuais e as múltiplas linguagens.

O Projeto busca favorecer o desenvolvimento da oralidade, da leitura, da escrita, da compreensão, da imaginação, da criatividade e da produção textual, reconhecendo a literatura como instrumento de aprendizagem, expressão, convivência e formação crítica.

3. Justificativa

A leitura constitui prática essencial para a participação social, o desenvolvimento da autonomia, a ampliação do repertório cultural e a formação do pensamento crítico.

A aproximação das crianças, adolescentes, jovens e adultos com os livros e com os diferentes gêneros literários possibilita experiências de prazer, reflexão, imaginação e expressão. Por essa razão, as ações de leitura deverão ser

planejadas de maneira contínua, diversificada, inclusiva e articulada ao cotidiano escolar.

4. Objetivo geral

Promover a cultura leitora nas escolas municipais, incentivando estudantes e professores à leitura e à descoberta de diferentes gêneros textuais, finalidades, estilos e perspectivas, ampliando os conhecimentos, a criatividade, a oralidade, a escrita e a compreensão do mundo.

5. Objetivos específicos

O Projeto pretende:

I – ampliar as possibilidades expressivas do corpo por meio da literatura;

II – envolver os estudantes em situações de comunicação oral e escrita;

III – desenvolver a fluência e a compreensão leitora;

IV – ampliar o repertório literário, cultural e linguístico;

V – estimular o pensamento, a imaginação, a oralidade, a escrita e a produção textual;

VI – favorecer a escolha e a apreciação de livros;

VII – desenvolver a capacidade de recontar histórias e fatos em sequência;

VIII – possibilitar a apreciação de textos apresentados pelos professores;

IX – conhecer diferentes gêneros literários orais e escritos;

X – manusear diferentes tipos de livros e suportes;

XI – compreender a unidade temática, os recursos expressivos e os diferentes pontos de vista presentes nos textos;

XII – integrar as famílias ao processo de valorização da leitura;

XIII – estimular a interação consciente com autores, narradores e ideias;

XIV – promover vivências sociais e reflexões por meio da poesia, da prosa, da crônica, dos contos, das lendas e de outros gêneros literários.

6. Ações e estratégias

As ações serão desenvolvidas em conformidade com a Resolução, incluindo:

I – Cantinhos da Leitura;

II – Carrinhos da Leitura;
III – Sacola da Leitura ou Maleta Viajante;
IV – leitura diária em voz alta;
V – rodas de leitores;
VI – leitura em casa;
VII – contação de histórias;
VIII – dramatizações;
IX – produção textual;
X – confecção de livros;
XI – visitas a bibliotecas;
XII – saraus, teatros, poemas, músicas e apresentações;
XIII – concursos e ações de reconhecimento dos leitores;
XIV – atividades adaptadas e acessíveis aos estudantes público-alvo da educação especial.

7. Avaliação

A avaliação será contínua e retomada periodicamente para identificar avanços, necessidades e dificuldades dos estudantes. Serão considerados:

I – conhecimentos e saberes literários prévios;
II – participação nas atividades;
III – ampliação do repertório literário;
IV – desenvolvimento da oralidade e da leitura;
V – produções textuais;
VI – livros confeccionados;
VII – participação em saraus, concursos e eventos;
VIII – registros pedagógicos e demais evidências de aprendizagem.

Poderão ser realizadas avaliações diagnósticas, formativas e somativas, além de atividades de autoavaliação.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

8. Registros

As unidades escolares deverão manter registros das ações realizadas, tais como:

I – planos de trabalho;

II – relatórios;

III – listas de participação;

IV – produções dos estudantes;

V – registros fotográficos e audiovisuais;

VI – exemplares de livros e materiais produzidos;

VII – registros de saraus, concursos e apresentações.

9. Referências pedagógicas

As referências constantes do projeto original poderão ser mantidas em versão final, especialmente:

a) Base Nacional Comum Curricular;

b) Documentos orientadores da Secretaria Municipal de Educação;

c) Currículo Paulista;

d) Programa Alfabetiza Juntos SP;

e) Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

f) Documentos e propostas de formação relacionados à leitura e à escrita.

José Bonifácio - SP, 07 de outubro de 2026.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

NEIVA MEIRELES VIEIRA
Supervisora de Ensino

JANDIRA CAETANO DE SOUZA ROCHA
Supervisora de Ensino-Designada

ALEX CARLOS PAZINI
Supervisor de Ensino

Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

RESOLUÇÃO SEDUCE N°. 10/2026
DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui o Sistema Municipal de Avaliações Diagnósticas e Formativas, padroniza os instrumentos avaliativos da Rede Pública Municipal de Ensino de José Bonifácio, regulamenta o uso pedagógico dos resultados e disciplina o Horário de Trabalho Pedagógico Coletiva - HTPC bimestral de replanejamento, e dá providências correlatas."

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA, Secretária Municipal de Educação de José Bonifácio, Estado de São Paulo, de acordo com as atribuições que lhe confere o cargo, e

Considerando o dever do Poder Público de garantir o direito à educação básica com padrão de qualidade e igualdade de condições para o acesso, a permanência e a aprendizagem;

Considerando a competência do Município para organizar seu sistema de ensino, baixar normas complementares e zelar pelo pleno desenvolvimento educacional dos educandos;

Considerando a incumbência dos estabelecimentos de ensino de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento e velar pela execução de sua proposta pedagógica, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

Considerando a Recomendação nº 01 da Matriz de Achados Preliminares da Auditoria Nacional da Alfabetização e Aprendizagem do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orienta a instituição de sistema normatizado de avaliação diagnóstica com frequência equilibrada no ano letivo, tempo hábil para revisão de conteúdos e geração de relatórios detalhados com identificação do desempenho individualizado por estudante e sua evolução temporal;

Considerando a adesão do Município às políticas e programas nacionais e estaduais de avaliação e fortalecimento da alfabetização e da aprendizagem;

Considerando a necessidade de regulamentar e integrar os instrumentos avaliativos já adotados pela Rede Pública Municipal de Ensino, assegurando o uso formativo dos dados para o planejamento docente e a tomada de decisões da gestão escolar; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliações Diagnósticas e Formativas da Rede Pública Municipal de Ensino de José Bonifácio, com a finalidade de padronizar, planejar, aplicar e monitorar os processos avaliativos, assegurando o uso pedagógico dos resultados para a melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 2º - São objetivos do Sistema Municipal de Avaliações Diagnósticas e Formativas:

I – diagnosticar, de forma precoce e contínua, as habilidades consolidadas, em desenvolvimento e não atingidas pelos estudantes;

II – gerar evidências pedagógicas objetivas para orientar o planejamento curricular, a prática docente e as ações de recuperação contínua;

III – produzir relatórios desagregados por rede, unidade escolar, turma, descritor e, obrigatoriamente, por estudante, permitindo o acompanhamento longitudinal de sua trajetória acadêmica;

IV – harmonizar o calendário e a frequência das avaliações ao longo do ano letivo, garantindo tempo pedagógico adequado para a mediação docente, a absorção dos conhecimentos e a revisão dos conteúdos curriculares;

V – subsidiar a formação continuada em serviço dos profissionais do magistério e as intervenções da equipe de gestão pedagógica;

VI – integrar os resultados avaliativos aos instrumentos de acompanhamento individualizado e às metas de desempenho da Rede Municipal.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Avaliações Diagnósticas e Formativas contempla os seguintes instrumentos e etapas de aplicação na Rede Municipal de Ensino:

I – Educação Infantil (Creche):

a) Avaliação Diagnóstica;
b) Monitoramento e Acompanhamento das Aprendizagens;
c) Ficha Avaliativa dos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento por Campos de Experiência.
d) Relatório de Observação Individual.

II – Educação Infantil (Pré-Escola):

a) Sondagens Periódicas de Hipótese de Escrita e Desenvolvimento da Linguagem;
b) Sondagens Periódicas de Escrita Numérica;
c) Ficha Avaliativa dos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento por Campos de Experiência;
d) Relatório de Observação individual.

III – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano):

a) Avaliações internas mensais e bimestrais por componentes curriculares;

b) Avaliação Contínua da Aprendizagem do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, aplicadas do 1º ao 5º ano;
c) Avaliações e Mapeamento Diagnóstico "Mapa Classe", aplicadas do 1º ao 5º ano;
d) Avaliação de Fluência Leitora, aplicada aos estudantes do 2º ano;
e) Avaliação Oral de Matemática, aplicada aos estudantes do 2º ano;
f) Simulado SARESP: destinado aos estudantes dos anos de escolaridade definidos pela Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de familiarizá-los com o formato da avaliação externa estadual, identificar habilidades consolidadas e aquelas que necessitam de desenvolvimento e subsidiar o planejamento de intervenções pedagógicas;
g) SARESP - Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo: destinado aos estudantes dos 2º e 5º anos;
h) Simulado SAEB: destinado aos estudantes dos anos de escolaridade definidos pela Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de familiarizá-los com o formato da avaliação externa federal, identificar habilidades consolidadas e aquelas que necessitam de desenvolvimento e subsidiar o planejamento de intervenções pedagógicas;
i) SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica: destinado aos anos contemplados oficialmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);
j) Avaliação das Produções Textuais do Projeto Institucional da Rede "Leitura Encantadora".

IV – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º Ano):

a) Avaliações internas mensais e bimestrais por componentes curriculares;
b) Avaliações diagnósticas e formativas no âmbito do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, aplicadas do 6º ao 9º ano;
c) Simulado SARESP: destinado aos estudantes dos anos de escolaridade definidos pela Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de familiarizá-los com o formato da avaliação externa estadual, identificar habilidades consolidadas e aquelas que necessitam de desenvolvimento e subsidiar o planejamento de intervenções pedagógicas;
d) SARESP - Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo: destinado aos estudantes definidos pela Secretaria Municipal da Educação;
e) Simulado SAEB: destinado aos estudantes dos anos de escolaridade definidos pela Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de familiarizá-los com o formato da avaliação externa federal, identificar habilidades consolidadas e aquelas que necessitam de desenvolvimento e subsidiar o planejamento de intervenções pedagógicas;
f) SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica: destinado aos anos contemplados oficialmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

g) Avaliação das Produções Textuais do Projeto Institucional da Rede "Leitura Encantadora".

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante portaria ou instrução normativa, incorporar novos instrumentos avaliativos de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como ajustar as matrizes de referência aos currículos oficiais vigentes.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação publicará, no início de cada ano letivo, o Calendário Oficial de Avaliações Diagnósticas e Formativas, fixando os períodos de aplicação, digitação de dados e divulgação de resultados.

§ 1º - O calendário oficial deverá assegurar intervalo temporal equilibrado entre as aplicações, sendo expressamente vedada a sobreposição excessiva de avaliações que comprometa a rotina regular de aulas.

§ 2º - Entre o encerramento de um ciclo avaliativo e o início do subsequente, a unidade escolar deverá reservar tempo letivo específico para a retomada de habilidades prioritárias, revisão de conteúdos e intervenções de recuperação das aprendizagens.

Art. 5º - A aplicação dos instrumentos observará padrões rigorosos de fidedignidade, acessibilidade e acolhimento aos estudantes.

Parágrafo único - Aos estudantes público-alvo da Educação Especial e àqueles com necessidades educacionais específicas serão asseguradas adaptações razoáveis de formato, tempo adicional, recursos de tecnologia assistiva e suporte de profissionais especializados, conforme as diretrizes inclusivas da Rede.

Art. 6º - Os resultados das avaliações diagnósticas e formativas deverão ser processados e consolidados em relatórios analíticos disponibilizados às unidades escolares em prazo compatível com o replanejamento pedagógico.

Art. 7º - Os relatórios gerados deverão apresentar dados estruturados nos seguintes níveis:

I – Geral da Rede: para monitoramento de políticas públicas educacionais e definição de prioridades de formação docente;

II – Por Unidade Escolar: para subsidiar o Plano de Gestão Escolar e o acompanhamento institucional;

III – Por Turma e por Descritor/Habilidade: para orientar o sequenciamento didático do professor regente;

IV – Individual por Estudante: com identificação nominativa do desempenho em cada descritor e habilidade avaliada, permitindo a verificação detalhada de sua evolução em relação às avaliações anteriores.

Parágrafo único - O desempenho individual apurado integrará a

Ficha de Acompanhamento Individualizado da Aprendizagem do estudante, servindo de base direta para a estruturação dos planos de intervenção pedagógica e do reforço escolar.

Art. 8º - Fica instituída, no âmbito do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, a realização de 1 (uma) reunião temática por bimestre exclusivamente dedicada à Análise de Resultados e Replanejamento Pedagógico.

Art. 9º - A reunião bimestral de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC de que trata o artigo anterior terá como pauta obrigatória:

I – a leitura, interpretação e discussão dos relatórios pedagógicos da turma e dos estudantes;

II – a identificação das habilidades com menor índice de acerto (nível crítico e muito crítico);

III – o mapeamento nominal dos estudantes que demandam intervenção imediata ou encaminhamento para a recomposição das aprendizagens no contraturno escolar;

IV – a readequação das rotinas pedagógicas, sequências didáticas e planos de aula para o bimestre seguinte;

V – a pactuação de estratégias de recuperação contínua em sala de aula comum e em pequenos grupos.

§1º - A reunião será conduzida pela equipe de coordenação pedagógica e direção da unidade escolar, com suporte e diretrizes técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Ao término da reunião de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, cada docente registrará formalmente a síntese do replanejamento de sua turma, contendo as metas de superação de defasagens e as ações pedagógicas acordadas.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – normatizar, planejar e supervisionar a execução do Sistema Municipal de Avaliações;

II – prover a infraestrutura técnica, logística e os materiais necessários às aplicações;

III – emitir e disponibilizar às escolas os relatórios agregados e desagregados por estudante em tempo hábil;

IV – orientar e acompanhar as equipes escolares na realização do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC bimestral de replanejamento;

V – utilizar os dados diagnósticos para aprimorar as ações de formação continuada de professores e o fornecimento de apoio pedagógico direcionado.

Art. 11 - Compete à Coordenação Pedagógica e à Direção das Unidades Escolares:

I – organizar as condições locais para a realização fidedigna das

avaliações diagnósticas;

II – garantir o cumprimento dos prazos de aplicação e de lançamento de dados nos sistemas oficiais;

III – planejar, coordenar e registrar o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC bimestral de análise de resultados e replanejamento;

IV – monitorar a articulação entre os resultados diagnósticos, as intervenções na Ficha de Acompanhamento Individualizado da Aprendizagem e o encaminhamento de estudantes para turmas de recomposição/reforço;

V – apresentar e discutir os resultados gerais da unidade escolar com o Conselho de Escola e com a comunidade escolar, promovendo a corresponsabilidade pela aprendizagem.

Art. 12 - Compete aos Professores Regentes:

I – participar ativamente da aplicação e da análise dos instrumentos avaliativos;

II – apropriar-se dos relatórios individuais e por habilidade de seus estudantes;

III – participar obrigatoriamente do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC bimestral de análise e replanejamento;

IV – registrar as defasagens e os avanços na Ficha de Acompanhamento Individualizado da Aprendizagem e nos diários de classe;

V – executar em sala de aula as práticas de recuperação contínua e as intervenções pactuadas no replanejamento.

Art. 13 - O tratamento dos dados de identificação e desempenho dos estudantes decorrentes das avaliações atenderá estritamente às finalidades públicas e educacionais desta Resolução, observados os princípios da necessidade, segurança e confidencialidade previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º - É vedada a divulgação pública de resultados nominais, ranqueamentos de estudantes ou qualquer prática que exponha os educandos a constrangimento ou discriminação.

§2º - O acesso aos relatórios individualizados é restrito à equipe escolar e aos respectivos pais ou responsáveis legais do estudante.

Art. 14 - Os resultados das avaliações diagnósticas e formativas possuem natureza orientadora e não substituem o processo avaliativo global do estudante nem os critérios regimentais de promoção e escrituração escolar.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bonifácio - SP, 08 de outubro de 2026.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

NEIVA MEIRELES VIEIRA
Supervisora de Ensino

JANDIRA CAETANO DE SOUZA ROCHA
Supervisora de Ensino-Designada

ALEX CARLOS PAZINI
Supervisor de Ensino

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

RESOLUÇÃO SEDUCE N°. 11/2026
DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a instituição da Política de Formação Continuada por pares, das reuniões mensais do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC em Rede dos empregados públicos docentes e do Banco Municipal de Boas Práticas e Sugestões de Planos de Aula da Rede Pública Municipal de Ensino de José Bonifácio, e dá providências correlatas."

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA, Secretária Municipal de Educação de José Bonifácio, Estado de São Paulo, de acordo com as atribuições que lhe confere o cargo, e

Considerando o disposto no artigo 205 e no artigo 206, inciso V, da Constituição Federal, bem como no artigo 13 e no artigo 67, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que asseguram período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluído na carga de trabalho docente;

Considerando a Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional e a destinação de parcela da jornada de trabalho às atividades extraclasse;

Considerando os princípios da valorização dos profissionais da educação, da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade;

Considerando as diretrizes do Plano Nacional de Educação relativas à melhoria da qualidade da educação e à valorização dos profissionais da educação;

Considerando a competência municipal para organizar o sistema de ensino e baixar normas complementares, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando a Matriz de Achados Preliminares da Auditoria Nacional da Alfabetização e Aprendizagem (CTE-IRB / Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP), especificamente quanto à Recomendação nº 5, que orienta a organização de reuniões sistemáticas por pares, a disseminação de banco de sugestões de planos de aula e a qualificação dos conteúdos de HTPC voltados à inclusão escolar; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, na Rede Pública Municipal de Ensino de José Bonifácio, a Política de Formação Continuada por Pares, compreendendo:

I – reuniões mensais de trabalho pedagógico coletivo – HTPC em Rede, organizadas por ano/série ou etapa de ensino;

II – realização das reuniões em unidades-polo definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – planejamento coletivo de aulas, atividades e estratégias pedagógicas;

IV – criação e manutenção do Banco Municipal de Boas Práticas e Sugestões de Planos de Aula da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - São objetivos desta Resolução:

I – promover o planejamento coletivo e colaborativo entre docentes de um mesmo ano/série e etapa de ensino;

II – uniformizar o alinhamento curricular e a progressão das aprendizagens nas unidades escolares da rede;

III – disponibilizar repositório oficial de práticas pedagógicas exitosas e sequências didáticas para suporte ao trabalho em sala de aula;

IV – qualificar a formação continuada em serviço, com foco na diversificação temática e na capacitação prática para o atendimento educacional inclusivo;

V – promover a troca de experiências entre os docentes;

VI – elaborar coletivamente planos de aula, atividades e materiais pedagógicos;

VII – analisar necessidades de aprendizagem dos estudantes e propor estratégias de intervenção;

VIII – favorecer a articulação entre os profissionais que atuam no mesmo ano ou série;

IX – disseminar práticas pedagógicas exitosas e adequadas à realidade da Rede.

Art. 3º - As sessões de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC em Rede serão realizadas conforme calendário anual elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente uma vez por mês, com participação dos docentes do respectivo ano/série e condução dos coordenadores pedagógicos designados.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação definirá as unidades-polo, os grupos de trabalho, o calendário e as pautas prioritárias.

§2º - Cada reunião deverá possuir pauta, registro de participação, síntese das deliberações e encaminhamentos para acompanhamento posterior.

§3º - As atividades deverão observar a jornada de trabalho, o calendário escolar e a legislação aplicável aos profissionais da educação.

Art. 4º - Para a viabilização dos encontros por pares, a Secretaria Municipal de Educação designará Unidades Escolares Polo, observados critérios de localização geográfica, capacidade de infraestrutura e distribuição das turmas da rede.

§1º - O cronograma anual e mensal dos encontros em unidades-polo será fixado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação no início de cada período letivo.

§2º - O deslocamento dos docentes e a organização dos horários observarão a jornada semanal de trabalho legalmente fixada, garantida a equivalência da carga de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC.

Art. 5º - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC em Rede por pares serão conduzidos e articulados pelos Coordenadores Pedagógicos designados e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, tendo por pauta prioritária:

I – planejamento conjunto de planos de aula, sequências didáticas e rotinas pedagógicas;

II – análise comparada de dados e resultados das avaliações formativas e diagnósticas para intervenção pedagógica;

III – elaboração, troca e validação de atividades adaptadas e materiais didáticos;

IV – estudo de casos práticos e compartilhamento de metodologias de alfabetização e recomposição de aprendizagem.

§1º - Cada reunião de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC em Rede por pares deverá gerar registro em ata simplificada e consolidação das produções didáticas elaboradas pelo grupo.

§2º - A frequência dos docentes será formalmente registrada e homologada pela coordenação pedagógica da unidade-polo e encaminhada à gestão da escola de origem.

Art. 6º - Fica instituído o Banco Municipal de Boas Práticas e Sugestões de Planos de Aula, que será mantido preferencialmente em ambiente digital oficial em nuvem (link de drive ou plataforma oficial e institucional da Secretaria Municipal de Educação), de acesso garantido a todos os docentes e gestores da rede.

Art. 7º - O Banco Municipal de Boas Práticas e Sugestões de Planos de Aula poderá reunir:

I – planos de aula e sequências didáticas;

II – atividades e materiais pedagógicos;

III – estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens;

IV – relatos de experiências desenvolvidas na Rede;

V – links para conteúdos e recursos educacionais pertinentes;

VI – materiais de apoio à inclusão e ao atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem;

V – avaliações mensais e bimestrais internas;

VI – simulados de avaliações externas;

VII – projetos didáticos pedagógicos e institucionais.

§1º - Os materiais deverão ser organizados por etapa, ano/série, componente curricular e tema, sempre que possível.

§2º - A inclusão de material dependerá de análise e validação pela coordenação pedagógica ou pela equipe indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º - O Banco Municipal de Boas Práticas e Sugestões de Planos de Aula terá finalidade exclusivamente pedagógica e não substitui o planejamento docente nem implica adoção obrigatória de todos os materiais disponibilizados.

Art. 8º - Os materiais inseridos no Banco Municipal de Boas Práticas e Sugestões de Planos de Aula deverão observar os direitos autorais, a legislação de proteção de dados pessoais e a vedação de divulgação de dados que permitam identificar estudantes ou suas famílias sem fundamento legal adequado.

Art. 9º - O Banco Municipal de Boas Práticas e Sugestões de Planos de Aula será estruturado em pastas padronizadas, organizadas por:

I – etapa de ensino, ano/série e áreas do conhecimento/ componentes curriculares;

II – habilidades e objetivos de aprendizagem do currículo municipal;

III – planos de aula e sequências didáticas aplicadas;

IV – atividades pedagógicas diferenciadas para recomposição e reforço escolar;

V – recursos e adaptações curriculares para alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

Art. 10 - A alimentação e a curadoria do Banco Municipal de Boas Práticas e Sugestões de Planos de Aula observarão o seguinte fluxo:

I – submissão de propostas, planos e materiais pelos docentes resultantes das oficinas do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC em Rede por pares ou de práticas exitosas em sala de aula;

II – validação técnica e pedagógica prévia pela Coordenação Pedagógica ou comissão técnica da Secretaria Municipal de Educação;

III – publicação em formato editável e padronizado, assegurada a identificação da autoria do docente/equipe criadora.

Art. 11 - O plano anual de formação continuada desenvolvido nos períodos destinados aos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPCs gerais e específicos passará por revisão sistemática periódica para garantir:

I – equilíbrio e diversificação temática, vedada a repetição desnecessária e desarticulada de conteúdos formativos em ciclos subsequentes;

II – alinhamento direto entre os temas ministrados e as fragilidades diagnosticadas no desempenho dos estudantes e nas rotinas escolares;

III – oferta obrigatória e continuada de módulos formativos voltados à pedagogia da inclusão.

Art. 12 - A formação continuada em educação inclusiva contemplará, prioritariamente, conteúdos teóricos e instrumentais práticos relativos a:

I – diferenciação e adaptação curricular para alunos com transtornos cognitivos, sensoriais e de aprendizagem;

II – protocolos e técnicas pedagógicas de manejo e mediação de crises comportamentais e desregulações sensoriais no ambiente escolar;

III – articulação do trabalho docente regular com o Atendimento Educacional Especializado – AEE e profissionais de apoio escolar.

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a Política de Formação Continuada por Pares;

II – elaborar o calendário e as orientações anuais;

III – disponibilizar e administrar o ambiente digital do Banco de Boas Práticas;

IV – acompanhar a participação e os resultados das reuniões;

V – avaliar periodicamente a política e promover os ajustes necessários;

VI – garantir o apoio técnico e pedagógico aos coordenadores e professores.

Art. 14 - Compete à Direção das unidades escolares assegurar a participação dos profissionais, a organização dos horários e a articulação com os coordenadores responsáveis pelos grupos de trabalho.

Art. 15 - Compete à Supervisão de Ensino acompanhar e avaliar o cumprimento desta Resolução, emitindo relatórios semestrais de monitoramento e impacto na aprendizagem.

Art. 16 - Os registros das reuniões e os materiais do Banco Municipal de Boas Práticas e Sugestões de Planos de Aula poderão ser utilizados pela Secretaria Municipal de Educação para o acompanhamento e o aperfeiçoamento das políticas pedagógicas da Rede, preferencialmente mediante dados agregados e sem exposição individual de estudantes ou profissionais.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bonifácio - SP, 08 de outubro de 2026.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

NEIVA MEIRELES VIEIRA
Supervisora de Ensino

JANDIRA CAETANO DE SOUZA ROCHA
Supervisora de Ensino-Designada

ALEX CARLOS PAZINI
Supervisor de Ensino

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

RESOLUÇÃO SEDUCE N°. 12/2026
DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui a Ficha de Acompanhamento Individualizado da Aprendizagem e estabelece procedimento de contato com a família no primeiro dia de ausência dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de José Bonifácio, e dá providências correlatas."

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA, Secretária Municipal de Educação de José Bonifácio, Estado de São Paulo, de acordo com as atribuições que lhe confere o cargo, e

Considerando que a educação básica constitui direito fundamental e que compete ao Poder Público assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes;

Considerando o dever do Poder Público de assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem na educação básica, bem como zelar pela frequência escolar;

Considerando a competência municipal para organizar o sistema de ensino e baixar normas complementares, e o dever das escolas de prover recuperação, articular-se com as famílias e informar-lhes sobre frequência e rendimento, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), notadamente em seu artigo 10, inciso V e artigo 12, incisos V e VII;

Considerando a Recomendação nº 06 da Matriz de Achados Preliminares do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de instituir instrumento padronizado, individualizado e orientado por habilidades, que permita registrar o desempenho, a evolução, as dificuldades e as intervenções pedagógicas destinadas à recuperação das aprendizagens;
Considerando a necessidade de estabelecer contato imediato com a família no primeiro dia de ausência do estudante, para identificação do motivo e adoção das providências cabíveis; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, na Rede Pública Municipal de Ensino de José Bonifácio, a Ficha de Acompanhamento Individualizado da Aprendizagem, destinada aos estudantes do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - A Ficha de Acompanhamento Individualizado da Aprendizagem, a que se refere o *caput* deste artigo, é instrumento pedagógico e de gestão escolar para acompanhar, individualmente, a trajetória acadêmica, a frequência, as dificuldades de aprendizagem e as intervenções realizadas.

Art. 2º - São objetivos desta Resolução:

I – assegurar o acompanhamento sistemático da trajetória acadêmica de cada estudante;

II – registrar, por estudante e por habilidade, os resultados das sondagens, avaliações e demais evidências de aprendizagem;

III – identificar tempestivamente estudantes que necessitem de intervenção pedagógica, recuperação contínua, apoio especializado ou articulação com outros serviços públicos;

IV – acompanhar a frequência escolar e prevenir o afastamento, a infrequência e a evasão;

V – estabelecer fluxo uniforme de comunicação com as famílias a partir do primeiro dia de ausência;

VI – subsidiar o planejamento docente, as reuniões pedagógicas, o acompanhamento da coordenação e as decisões da Secretaria Municipal de Educação;

VII – produzir registros que permitam monitorar a evolução individual e coletiva dos estudantes, sem substituir os instrumentos oficiais de escrituração escolar.

Art. 3º - A Ficha de Acompanhamento Individualizado da Aprendizagem observará o modelo normatizado em ato próprio pela Secretaria Municipal de Educação e poderá ser disponibilizada em meio físico ou eletrônico, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - O modelo poderá ser atualizado por ato complementar da Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário ao aperfeiçoamento pedagógico ou à adequação dos currículos, avaliações e sistemas de informação.

§ 2º - Qualquer atualização deverá preservar, no mínimo, os campos relativos à identificação escolar, trajetória acadêmica, frequência, aprendizagens avaliadas, intervenções realizadas, encaminhamentos e evolução do estudante.

Art. 4º - A Ficha de Acompanhamento Individualizado da Aprendizagem deverá registrar, no mínimo:

I – identificação da unidade escolar, do estudante, do ano, da turma e dos profissionais responsáveis pelo registro;

II – registros de sondagens diagnósticas e de outras evidências relevantes de aprendizagem;

III – acompanhamento das habilidades prioritárias de Língua Portuguesa e Matemática, com indicação, conforme o modelo, de aprendizagem atingida, em processo ou que necessita de intervenção;

IV – registro das ações e práticas de intervenção pedagógica realizadas;

V – registro das reavaliações e dos avanços observados;

VI – informações sobre frequência, faltas justificadas ou não justificadas e providências adotadas;

VII – registro dos contatos realizados com a família e dos encaminhamentos efetuados;

VIII – indicação de necessidades educacionais específicas e dos atendimentos ou apoios existentes, quando essa informação for necessária à finalidade pedagógica do registro.

§1º - O preenchimento deverá ser objetivo, baseado em evidências pedagógicas e compatível com o desenvolvimento do estudante, vedados rótulos, juízos depreciativos ou registros estranhos à finalidade educacional.

§2º - Informações referentes à saúde, deficiência, transtornos, laudos ou atendimentos especializados somente serão registradas quando necessárias à finalidade educacional específica, com acesso restrito aos profissionais que necessitem conhecê-las para o exercício de suas atribuições.

§3º - A Ficha de Acompanhamento Individualizado da Aprendizagem será atualizada no início do ano letivo, ao final de cada bimestre ou período avaliativo e sempre que houver alteração relevante no desempenho ou na frequência.

Art. 5º - A unidade escolar deverá realizar o controle diário da frequência e contatar a família no primeiro dia de ausência do estudante, para identificar o motivo, orientar os responsáveis e verificar eventual necessidade de apoio.

§1º - O contato poderá ser realizado por telefone, mensagem institucional, aplicativo oficial, e-mail, comunicação escrita ou outro meio previamente cadastrado e autorizado pela unidade escolar.

§2º - O contato terá caráter acolhedor e preventivo, destinando-se a:

I – confirmar a ausência;

II – identificar o motivo informado pela família;

III – verificar a necessidade de apoio ou orientação;

IV – registrar eventual previsão de retorno;

V – orientar a família quanto à importância da frequência e da comunicação com a escola.

§3º - O contato e seu resultado serão registrados na Ficha de Acompanhamento Individualizado da Aprendizagem ou em sistema oficial, com indicação da data, do meio utilizado e das providências adotadas.

§4º - Não sendo possível o contato, deverão ser realizadas novas tentativas pelos meios disponíveis e, persistindo a ausência de resposta da família, a identificação de situação de risco ou a indicação de vulnerabilidade, deverá ser iniciado o procedimento de busca ativa previsto nas orientações e protocolos da Secretaria Municipal de Educação.

§5º - O contato no primeiro dia de ausência não afasta os demais deveres legais e administrativos relativos ao acompanhamento da frequência, à comunicação aos responsáveis e aos encaminhamentos ao Conselho Tutelar ou à rede de proteção, quando presentes os requisitos aplicáveis.

§6º - As providências serão graduadas segundo a situação concreta, preservando a dignidade do estudante e da família e evitando exposição indevida.

Art. 6º - A busca ativa escolar compreenderá, conforme a necessidade do caso:

I – contato com os responsáveis;

II – reunião com a família;

III – articulação com a direção, coordenação pedagógica e Secretaria Municipal de Educação;

IV – visita domiciliar ou atuação intersetorial, quando prevista em protocolo próprio e realizada por equipe competente;

V – encaminhamento aos serviços públicos e órgãos de proteção, quando necessário;

VI – monitoramento do retorno e da permanência do estudante.

Parágrafo único - Cada providência deverá ser registrada de forma sucinta, objetiva e restrita às informações necessárias à continuidade do acompanhamento.

Art. 7º - Quando a Ficha de Acompanhamento Individualizado da Aprendizagem indicar aprendizagem em processo ou necessidade de intervenção, a equipe escolar deverá planejar e registrar ações pedagógicas compatíveis com as necessidades do estudante.

§1º - Poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – retomada de habilidades prioritárias;

II – atendimento individual ou em pequenos grupos;

III – reorganização temporária de agrupamentos;

IV – atividades diferenciadas e uso de materiais manipuláveis ou recursos de acessibilidade;

V – recuperação contínua;

VI – nova sondagem ou avaliação após o período de intervenção;

VII – articulação com o atendimento educacional especializado e demais serviços da Rede, quando pertinente.

§2º - A intervenção deverá indicar a habilidade ou aprendizagem trabalhada, a estratégia utilizada, o período de realização e a evidência de evolução observada.

Art. 8º - A utilização da Ficha de Acompanhamento Individualizado da Aprendizagem não poderá resultar em exclusão, estigmatização, redução indevida das expectativas de aprendizagem ou substituição do direito do estudante ao currículo e ao atendimento educacional adequado.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da Ficha de Acompanhamento Individualizado da Aprendizagem na Rede;

II – disponibilizar e atualizar o modelo e as orientações de preenchimento;

III – promover formação e acompanhamento das equipes escolares;

IV – monitorar a execução desta Resolução, respeitada a autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares;

V – consolidar dados necessários ao planejamento das políticas educacionais, preferencialmente de forma agregada ou anonimizada;

VI – articular, quando necessário, as políticas de Educação, Saúde, Assistência Social e proteção integral;

VII – orientar as unidades quanto à segurança, ao armazenamento e ao compartilhamento dos registros.

Art. 10 - Compete à direção da unidade escolar:

I – assegurar a implantação e o uso regular da Ficha de Acompanhamento Individualizado da Aprendizagem;

II – organizar o fluxo de acompanhamento diário da frequência e do contato com as famílias;

III – garantir que os registros sejam realizados pelos profissionais responsáveis;

IV – acompanhar os casos de infrequência, baixo desempenho ou necessidade de intervenção;

V – assegurar a guarda e o acesso restrito aos registros;

VI – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações e relatórios solicitados.

Art. 11 - Compete à coordenação pedagógica:

I – orientar os docentes quanto ao preenchimento e uso pedagógico da Ficha de Acompanhamento Individualizado da Aprendizagem;

II – analisar os registros de aprendizagem e frequência;

III – apoiar o planejamento das intervenções e acompanhar sua execução;

IV – promover a discussão dos casos nas reuniões pedagógicas, preservado o sigilo;

V – verificar a realização das reavaliações e o registro dos avanços;

VI – comunicar à direção situações que demandem busca ativa ou articulação intersetorial.

Art. 12 - Compete aos docentes:

I – realizar registros fidedignos, objetivos e atualizados;

II – acompanhar as aprendizagens e a frequência dos estudantes;

III – comunicar à equipe gestora a ausência identificada e colaborar com o contato no primeiro dia;

IV – planejar e registrar intervenções pedagógicas;

V – compartilhar com a família informações pertinentes sobre frequência, rendimento e ações pedagógicas, observadas as orientações da unidade escolar.

Art. 13 - Compete aos pais ou responsáveis legais pelos estudantes:

I – comunicar à escola os motivos das ausências, sempre que possível;

II – manter atualizados os meios de contato;

III – participar das reuniões e dos encaminhamentos propostos pela unidade escolar;

IV – colaborar com as ações destinadas à permanência e à aprendizagem do estudante.

Parágrafo único - A ausência de colaboração familiar não exime o Poder Público de adotar as providências de acompanhamento e proteção cabíveis.

Art. 14 - O tratamento das informações constantes da Ficha de Acompanhamento Individualizado da Aprendizagem deverá limitar-se às finalidades de acompanhamento pedagógico, garantia de acesso e permanência, recuperação da aprendizagem, proteção integral e planejamento educacional.

§1º - O acesso aos registros será restrito aos profissionais e órgãos que necessitem das informações para o desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

§2º - O compartilhamento de informações com outros órgãos ou serviços públicos deverá observar a finalidade pública, a necessidade, a segurança e as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

§3º - Relatórios destinados ao planejamento, monitoramento ou avaliação da política educacional deverão utilizar, sempre que possível, dados agregados ou anonimizados.

Art. 15 - Os registros da Ficha de Acompanhamento Individualizado da Aprendizagem deverão ser armazenados em local ou sistema seguro, com controle de acesso, prevenção contra perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado e observância dos prazos de guarda definidos pela legislação e pelas normas municipais de gestão documental.

Parágrafo único – Ao final de cada ano letivo as Ficha de Acompanhamento Individualizado da Aprendizagem deverão ser organizadas em pastas de portfólio para serem entregues ao docente do ano subsequente como estratégia de registro, planejamento e continuidade da trajetória acadêmica e frequência do estudante.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as unidades escolares sobre o descarte seguro, a correção de registros e o atendimento às solicitações legítimas dos titulares ou responsáveis, nos limites da legislação aplicável.

Art. 17 - A Ficha de Acompanhamento Individualizado da Aprendizagem integra os instrumentos de acompanhamento pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino, sem substituir o diário de classe, os registros oficiais de frequência, os documentos de avaliação ou os demais documentos exigidos pela legislação educacional.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bonifácio - SP, 08 de outubro de 2026.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

NEIVA MEIRELES VIEIRA
Supervisora de Ensino

JANDIRA CAETANO DE SOUZA ROCHA
Supervisora de Ensino-Designada

ALEX CARLOS PAZINI
Supervisor de Ensino

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Editais de notificação

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

A **Câmara Municipal de José Bonifácio**, Estado de São Paulo, através do seu presidente, no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, RETIFICA a lista de convocação para incluir o candidato abaixo mencionado para a realização das provas objetivas.

O candidato LUCAS WILLIAN SANTOS DE SOUZA, inscrição nº 361910, realizará a prova do Concurso Público para o cargo de Procurador Jurídico na E.M. Profª. Urânia Costa de Lima, localizada na Rua Antônio Scaramal, nº 380, Jardim Primavera, José Bonifácio/SP - sala 08.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital.

José Bonifácio, 08 de outubro de 2026.

Rafael Claudemiro Nizato
Presidente